



Prefeitura de Maracanaú

MENSAGEM 042, DE 12 DE MAIO DE 2025, DO PODER EXECUTIVO.

Ao
Exmº Sr.
Vereador RAPHAEL PESSOA MOTA
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 042/2025.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
13 MAI 2025	08:56 Hs
Nº Protocolo	12435 13/05/25
Rúbrica Protocolista	

Submeto por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que **DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, EXTINÇÃO, CRIAÇÃO E FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Prima facie, revela-se de início a presente proposta importa na reestruturação de unidades jurisdicionadas do Poder Executivo, bem como na extinção, criação e remodelação de cargos de provimento em comissão, com a finalidade reorganizar os estamentos administrativos no sentido de melhor fluir as demandas e de dar mais celebridades as rotinas internas, atendendo de forma plena os enunciados da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

O encaminhamento do Projeto de Lei atende, de início, as novas diretrizes e perspectivas do novo Governo Municipal, conforme estudo técnico realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização e Gabinete do Prefeito.

A alteração consiste na edição de nova lei de estruturação organizacional do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de reestruturar alguns órgãos e unidades jurisdicionadas do Município de Maracanaú, com o intuito de melhor fluir as demandas administrativas e da coletividade, sem prejuízo de outras leis municipais em vigor que tratam sobre reestruturação da Administração Pública, bem como também objetiva extinguir, criar e remodelar cargos públicos de provimento em comissão, cujo fim básico é equacionar os recursos públicos.

Estas medidas implementadas pela atual gestão, é o esforço do atual Prefeito em fazer todos os ajustes financeiros, técnicos e administrativos, visando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em razão do exposto, remetemos o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V.Exª e dos ilustres Vereadores com assento nesta augusta Casa, solicitando sua apreciação e esperando sua aprovação, em regime de urgência, nos termos do art. 42 da LOM.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 12 DE MAIO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
13 MAI 2025	08:56 Hs
Nº Protocolo	12435 13/05/25
Rúbrica Protocolista	

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, REMODELANDO, EXTINGUINDO, CRIANDO E FIXANDO REMUNERAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Maracanaú.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SEÇÃO I DO PODER EXECUTIVO

SUBSEÇÃO I DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Extingue, da estrutura administrativa da Secretaria Especial de Integração de Políticas Sociais, subordinada e integrante da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, do Poder Executivo, 02 (dois) cargos públicos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a seguir:

- I- 01 (um) de Assessor Especial Superior de Educação Profissional e Pós-Média, simbologia ASE-2; e,
- II- 01 (um) de Diretor Superior, simbologia DAS-1.

Art. 3º. Cria, na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, do Poder Executivo, 27 (vinte e sete) cargos públicos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a saber:

- I - 01 (um) de Diretor Superior, simbologia DAS-4;
- II - 01 (um) de Diretor Superior, simbologia DAS;
- III - 07 (sete) de Assistente, simbologia FA-5;
- IV - 08 (oito) de Assistente, simbologia FA-4;



**Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200**



Prefeitura de Maracanaú

V - 05 (cinco) de Assistente, simbologia FA-3;
VI - 01 (um) de Assistente, simbologia FA-2; e,
VII - 04 (quatro) de Assistente, simbologia FA-1.

Parágrafo único. Fixa a remuneração dos cargos criados no *caput* deste artigo, simbologias DAS-4, DAS, FA-5, FA-4, FA-3, FA-2 e FA-1, correspondente às remunerações das simbologias DAS-4, DAS, FA-5, FA-4, FA-3, FA-2 e FA-1, integrantes do quadro de pessoal da estrutura administrativa do Poder Executivo, nos termos da Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025.

Art. 4º. Remodela os níveis das simbologias e as respectivas remunerações dos cargos públicos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, integrantes da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, do Poder Executivo, mantida as nomenclaturas criadas por meio de legislação específica, que passam a vigorar nos termos desta Lei, a saber:

I- 01 (um) de Diretor Superior, simbologia DAS; e,
II- 01 (um) de Assistente, simbologia FA-2.

§1º. O nível da simbologia do cargo público de Diretor Superior Cerimonialista, simbologia DAS, e sua respectiva remuneração, de que trata o inciso I deste artigo, fica modificado para simbologia DAS-4, nos termos do inciso V, art. 102 da Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025.

§2º. Modifica o nível da simbologia do cargo público, simbologia FA-2, e sua respectiva remuneração, de que trata o inciso II deste artigo, para simbologia FA-5, nos termos do inciso VI, do art. 100 da Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025.

§3º. O enquadramento da modelagem que trata os §§ 1º e 2º deste artigo será realizada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Cria na estrutura organizacional do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON MUNICIPAL - vinculado ao Gabinete do Prefeito, sem prejuízo de suas autonomias administrativa, financeira e orçamentária, 01 (um) cargo público, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Assessor Superior Especial, simbologia ASE-2.

Parágrafo único. Fixa a remuneração do cargo criado no *caput* deste artigo, simbologia ASE-2, correspondente à remuneração da simbologia ASE-2, integrante do quadro de pessoal da estrutura administrativa do Poder Executivo, nos termos da Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025.

SUBSEÇÃO II DO GABINETE DO VICE-PREFEITO



Art. 6º. Remodela e estabelece a remuneração e a simbologia dos cargos públicos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo,

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200

integrantes da estrutura administrativa do Gabinete do Vice-Prefeito, vinculado ao Gabinete do Prefeito, do Poder Executivo, de 02 (dois) de Assessor Especial Superior, simbologia ASE-2, mantida as nomenclaturas criadas por meio de legislação específica, que passam a vigorar nos termos desta Lei.

§1º. O nível da simbologia dos cargos públicos de Assessor Especial Superior, simbologia ASE-2, e sua respectiva remuneração, indicados no *caput* deste artigo, fica modificado para simbologia ASE-3, nos termos do inciso V, do art. 101 da Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025.

§2º. O enquadramento da modelagem que trata o §1º anterior será realizada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO III DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º. Cria, na estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Município, 02 (dois) cargos públicos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a saber:

- I- 01 (um) de Assistente, simbologia FA-3; e,
- II- 01 (um) de Assistente, simbologia FA-1.

Parágrafo único. Estabelece a remuneração dos cargos criados no *caput* deste artigo, simbologias FA-3 e FA-1, respectivamente, correspondente às remuneração das simbologias FA-3 e FA-1, integrantes do quadro de pessoal da estrutura administrativa do Poder Executivo, nos termos da Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025.

Art. 8º. Remodela e estabelece a remuneração e a simbologia do cargo público, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, integrante da estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município, de 01 (um) de Assistente, simbologia FA-5, mantida a nomenclatura criada por meio de legislação específica, que passa a vigorar nos termos desta Lei.

§1º. O nível da simbologia do cargo público de Assistente, simbologia FA-5, e sua respectiva remuneração, mencionado no *caput* deste artigo, fica modificado para simbologia FA-6, nos termos do inciso VII, do art. 100 da Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025).

§2º. O enquadramento da modelagem que trata o §1º anterior será realizada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 9º. Cria, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo, ora redenominada, 20 (vinte) cargos públicos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a saber:



**Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200**



Prefeitura de Maracanaú

- I- 01 (um) de Assistente de Recursos Humanos, simbologia FA-7;
- II- 07 (sete) de Assistente, simbologia FA-5;
- III- 01 (um) de Assistente, simbologia FA-4;
- IV- 03 (três) de Assistente, simbologia FA-3;
- V- 03 (três) de Assistente, simbologia FA-2; e
- VI- 05 (cinco) de Assistente, simbologia FA-1.

Parágrafo único. Fixa a remuneração dos cargos criados no *caput* deste artigo, simbologias FA-7, FA-5, FA-4, FA-3, FA-2 e FA-1, correspondente às remunerações das simbologias FA-7, FA-5, FA-4, FA-3, FA-2 e FA-1, integrantes do quadro de pessoal da estrutura administrativa do Poder Executivo, nos termos da Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025.

Art. 10. Remodela e estabelece a remuneração e a simbologia do cargo público, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo, de 01 (um) de Assistente, simbologia FA-2, mantida a nomenclatura criada por meio de legislação específica, que passa a vigorar nos termos desta Lei.

§1º. O nível da simbologia do cargo público de Assistente, simbologia FA-2, e sua respectiva remuneração, mencionado no *caput* deste artigo, fica modificado para simbologia FA-5, nos termos do inciso VI, do art. 100 da Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025.

§2º. O enquadramento da modelagem que trata o §1º deste artigo será realizada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11. Extingue, da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, do Poder Executivo, 01 (um) cargo público de Assessor Técnico da Educação, simbologia, AST, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. Cria, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, do Poder Executivo, 02 (dois) cargos públicos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a saber:

- I- 01 (um) de Diretor Superior das Escolas Cívico-Militares, simbologia, DAS-1; e,
- II- 01 (um) de Monitor Cívico-Militar, simbologia AST.

Parágrafo único. Estabelece a remuneração dos cargos criados no *caput* deste artigo, simbologias DAS-1 e AST, correspondente às remunerações das simbologias DAS-1 e AST, integrantes do quadro de pessoal da estrutura administrativa do Poder Executivo, nos termos da Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025.



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

Art. 13. Remodela e estabelece a remuneração e a simbologia do cargo público, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, do Poder Executivo, de 01 (um) de Assistente, simbologia FA-2, mantida a nomenclatura criada por meio de legislação específica, que passa a vigorar nos termos desta Lei.

§1º. O nível da simbologia do cargo público de Assistente, simbologia FA-2, e sua respectiva remuneração, mencionado no *caput* deste artigo, fica modificado para simbologia FA-4, nos termos do inciso V, do art. 100 da Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025.

§2º. O enquadramento da modelagem que trata o §1º anterior será realizada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 14. Cria, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, 19 (dezenove) cargos públicos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a saber:

- I - 01 (um) de Diretor Superior, simbologia DAS-2;
- II - 01 (um) de Diretor Superior, simbologia DAS-1;
- III- 08 (oito) de Assistente, simbologia FA-5;
- IV- 01 (um) de Assistente, simbologia FA-4;
- V- 04 (quatro) de Assistente, simbologia FA-3;
- VI- 04 (quatro) de Assistente, simbologia FA-1;

Parágrafo único. Estabelece a remuneração dos cargos criados no *caput* deste artigo, simbologias DAS-2, DAS-1, FA-5, FA-4, FA-3 e FA-1, correspondente às remunerações das simbologias DAS-2, DAS-1, FA-5, FA-4, FA-3 e FA-1 integrantes do quadro de pessoal da estrutura administrativa do Poder Executivo, nos termos da Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025.

SEÇÃO VII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E CIDADANIA

Art. 15. Cria, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Inclusão e Cidadania, 05 (cinco) cargos públicos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a saber:

- I - 01 (um) de Assessor Técnico, simbologia AST;
- II - 02 (dois) de Assistente, simbologia FA-5; e,
- III - 02 (dois) de Assistente, simbologia FA-4.



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

Parágrafo único. Estabelece a remuneração dos cargos criados no *caput* deste artigo, simbologias AST, FA-5 e FA-4, correspondente às remunerações das simbologias AST, FA-5 e FA-4, integrantes do quadro de pessoal da estrutura administrativa do Poder Executivo, nos termos da Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR

Art. 16. Extingue, da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência e Segurança Alimentar, 01 (um) cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Assistente, simbologia FA-1.

Art. 17. Cria, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Inclusão e Cidadania, 21 (vinte e um) cargos públicos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a saber:

- I - 01 (um) de Assistente, simbologia AST;
- II - 06 (seis) de Assistente, simbologia FA-5;
- III - 02 (dois) de Assistente, simbologia FA-4; e,
- IV - 12 (doze) de Assistente, simbologia FA-3.

Parágrafo único. Fixa a remuneração dos cargos criados no *caput* deste artigo, simbologias AST, FA-5, FA-4 e FA-3, correspondente às remunerações das simbologias AST, FA-5, FA-4 e FA-3, integrantes do quadro de pessoal da estrutura administrativa do Poder Executivo, nos termos da Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025.

SUBSEÇÃO IX

DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO ELÍSIO DE HOLANDA

Art. 18. Extingue, da estrutura administrativa e funcional do Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda, criado por meio das Leis nºs , 692, de 17 de dezembro de 1999 e 1.108, de 22 de junho de 2006, reestruturado nos termos da Lei nº 2.009, de 04 de junho de 2013, 02 (dois) órgãos administrativos e os respectivos cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a seguir:

- I - 01 (um) de Coordenador Administrativo do Hospital da Mulher, simbologia FCEH-4; e,
- II - 01 (um) de Gerente de Centro de Imagem, simbologia FGTH-3.

SUBSEÇÃO X

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO

Art. 19. Extingue, da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização, 01 (um) cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Assistente de Orçamento, simbologia



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

Art. 20. Cria, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização, 02 (dois) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a saber:

I - 01 (um) de Diretor Superior de Planejamento Estratégico, simbologia DAS-7; e,

II - 01 (um) de Diretor Superior de Orçamento, simbologia DAS-2.

Parágrafo único. Fixa a remuneração do cargo público criado no *caput* deste artigo, simbologias DAS-7 e DAS-2, correspondente a simbologias DAS-7 e DAS-2, do quadro de pessoal do Poder Executivo, nos termos da Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025.

SUBSEÇÃO XI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 21. Remodela e estabelece a remuneração e a simbologia dos cargos públicos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Finanças, do Poder Executivo, de 07 (sete) de Assistente, simbologia FA-5, mantida as nomenclaturas criadas por meio de legislação específica, que passam a vigorar nos termos desta Lei.

§1º. Os níveis das simbologias dos cargos públicos de Assistente, simbologia FA-5, e suas respectivas remunerações, mencionados no *caput* deste artigo, ficam modificados para simbologias FA-6, nos termos do inciso VII, do art. 100 da lei nº 3.665, de 12 de março de 2025.

§2º. O enquadramento da modelagem que trata o §1º anterior será realizada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 22. Extingue, na estrutura administrativa da Célula de Licitações Especiais, da Gestão de Licitações, vinculada a Secretaria Municipal de Finanças, 01 (um) cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Assistente de Licitação, simbologia FA-7.

Art. 23. Cria, na estrutura administrativa da Célula de Contratações na Gestão de Licitações, vinculada a Secretaria Municipal de Finanças, 01 (um) cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Assistente, simbologia FA-7.

Parágrafo único. Fixa a remuneração do cargo público criado no *caput* deste artigo, simbologia FA-7, correspondente a simbologia FA-7, do quadro de pessoal do Poder Executivo, nos termos da Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025.

Art. 24. Remodela e estabelece a remuneração e a simbologia dos cargos públicos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, integrantes da estrutura administrativa da Célula de Contratações da Gestão de Licitações, vinculada a Secretaria Municipal de Finanças, do Poder Executivo, que passam a vigorar nos termos desta Lei, a seguir:



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

- I- 01 (um) de Gerente de Licitações, simbologia DAS-3;
- II- 02 (dois) de Auxiliar de Contratação Direta, simbologia FA-7; e,
- III- 02 (dois) de Auxiliar de Licitações, simbologia FA-7.

§1º. O nível da simbologia do cargo público de Gerente de Licitações, simbologia DAS-3, e sua respectiva remuneração, indicado no inciso I deste artigo, fica modificado para simbologia DAS-4, nos termos do inciso V, do art. 102 da Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025.

§2º. O nível da simbologia dos cargos públicos de Auxiliar de Contratação Direta, simbologia FA-7, e sua respectiva remuneração, mencionado no inciso II deste artigo, ficam modificados da seguinte forma:

- a) 01 (um) cargo público para simbologia FA-10, nos termos do inciso XI, do art. 100 da Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025.
- b) 01 (um) cargo público para simbologia FA-8, nos termos do inciso IX, do art. 100 da Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025.

§3º. Os níveis das simbologias dos cargos públicos de Auxiliar de Licitações, simbologia FA-7, suas respectivas remunerações, indicados no inciso III deste artigo, ficam modificados para simbologias FA-8, nos termos do inciso IX, do art. 100 da Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025.

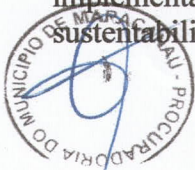
§4º. O enquadramento da modelagem que trata o §§ 1º, 2º e 3º será implementada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 25. Extingue, da estrutura administrativa da Gestão de Planejamento em Contratações Públicas, vinculada a Secretaria Municipal de Finanças, 01 (um) cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Diretor da Fase Preparatória, simbologia DAS-2.

Art. 26. Cria, na estrutura administrativa da Gestão de Planejamento em Contratações Públicas, vinculada a Secretaria Municipal de Finanças, 03 (três) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Assistente de Planejamento de Contratações, simbologia FA-10.

Parágrafo único. Fixa a remuneração dos cargos criados no *caput* deste artigo, simbologias FA-10, correspondente às remunerações das simbologias FA-10, integrantes do quadro de pessoal da estrutura administrativa do Poder Executivo, nos termos da Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025.

Art. 27. A Gestão de Planejamento em Contratações Públicas, criada nos termos da Lei nº 3.637, de 20 de dezembro de 2024, vinculada a Secretaria Municipal de Finanças, é unidade de assessoramento com natureza técnico-administrativa, responsável por orientar, monitorar e avaliar o planejamento das contratações públicas, auxiliando a Alta Administração na implementação de práticas de governança, com foco na eficiência, transparência, sustentabilidade e na otimização dos recursos públicos aplicados.



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200

Parágrafo único. A atuação da Gestão de Planejamento das Contratações Públicas terá caráter exclusivamente técnico e instrutivo, sem atribuições decisórias, competindo-lhe subsidiar os órgãos e entidades da Administração com análises, notas técnicas e relatórios voltados à melhoria da governança e da qualidade dos processos de contratação.

Art. 28. O art. 7º da Lei nº 3.637, de 20 de dezembro de 2024, alterada pela Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.:

I – Orientar tecnicamente a elaboração, revisão e avaliação dos principais artefatos que compõem o planejamento das contratações em sua fase preparatória.

II – Monitorar e avaliar a conformidade e a consistência dos processos de contratação pública em sua fase preparatória, observando os aspectos legais, técnicos e operacionais;

III – Colaborar na definição de diretrizes e critérios para a formulação de demandas, consolidação de necessidades e estruturação de licitações e contratações diretas;

IV – Verificar, sob o aspecto formal e técnico, a conformidade das Intenções de Registro de Preços e das Adesões às Atas de Registro de Preços, observando os requisitos legais e os critérios de vantagem; e,

VI – Apoiar os setores demandantes e a autoridade competente na organização e consolidação das informações necessárias à adequada instrução dos processos de contratação.” NR

Art. 29. O art. 8º da Lei nº 3.637, de 20 de dezembro de 2024, alterada pela Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. A unidade de Gestão de Planejamento em Contratações Públicas contará com a seguinte estrutura funcional:

I – Gestor de Planejamento em Contratações Públicas;

II – Diretor Superior de Planejamento de Contratações; e,

III – Assistente de Planejamento de Contratações.

§1º O Gestor de Planejamento em Contratações Públicas é o responsável pela coordenação geral da unidade, incumbindo-lhe planejar, supervisionar e orientar a execução das atividades técnico-administrativas relacionadas ao assessoramento e controle da fase preparatória das contratações públicas. Compete-lhe assegurar a articulação entre os setores demandantes e os objetivos estratégicos da Administração, promover a análise dos artefatos de planejamento, emitir notas técnicas e representar a unidade junto à alta administração, com vistas à melhoria da governança das contratações públicas no Município.

§2º O Diretor Superior de Planejamento de Contratações atua como auxiliar imediato do Gestor, prestando apoio à coordenação das atividades, orientação técnica da equipe, acompanhamento dos processos e elaboração de relatórios. Poderá substituir o Gestor em suas ausências ou impedimentos, garantindo a continuidade das ações da unidade.

§3º O Assistente de Planejamento de Contratações integra a equipe técnica da unidade, prestando apoio direto ao Gestor e ao Diretor na análise, elaboração, revisão e organização dos documentos



que compõem o planejamento das contratações. Cabe-lhe também colaborar na sistematização de informações, controle de prazos, alimentação de bases de dados e apoio na confecção de relatórios técnicos.” NR

SUBSEÇÃO XII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 30. Cria, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Esporte, 09 (nove) cargos públicos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a saber:

- I- 03 (três) de Assistente, simbologia FA-5;
- II- 02 (dois) de Assistente, simbologia FA-3; e,
- III- 04 (quatro) de Assistente, simbologia FA-1.

Parágrafo único. Fixa a remuneração dos cargos criados no *caput* deste artigo, simbologias FA-5, FA-3 e FA-1, correspondente às remunerações das simbologias FA-5, FA-3 e FA-1, integrantes do quadro de pessoal da estrutura administrativa do Poder Executivo, nos termos da Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025.

Art. 31. Remodela e estabelece a remuneração e a simbologia do cargo público, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Esporte, do Poder Executivo, de 01 (um) de Assistente, simbologia FA-1, mantida a nomenclatura criada por meio de legislação específica, que passa a vigorar nos termos desta Lei.

§1º. O nível da simbologia do cargo público de Assistente, simbologia FA-1, e sua respectiva remuneração, indicado no inciso I deste artigo, fica modificado para simbologia FA-4, nos termos do inciso V, do art. 100 da Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025).

§2º. O enquadramento da modelagem que trata o parágrafo anterior será implementada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO XIII DA SECRETARIA MUNICIPAL COMUNICAÇÃO

Art. 32. Remodela e estabelece a remuneração e a simbologia do cargo público, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Comunicação, do Poder Executivo, de 01 (um) de Assistente, simbologia FA-4, mantida a nomenclatura criada por meio de legislação específica, que passa a vigorar nos termos desta Lei.

§1º. O nível da simbologia do cargo público de Diretor Superior, simbologia FA-4, e sua respectiva remuneração, mencionado no inciso I deste artigo, fica modificado para simbologia FA-5, nos termos do inciso VI, do art. 100 da Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025.



§2º. O enquadramento da modelagem que trata o parágrafo anterior será implementada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO XIV DA SECRETARIA MUNICIPAL JUVENTUDE E LAZER

Art. 33. Cria, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Juventude e Lazer, 01 (um) cargo público, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Assistente, simbologia FA-5.

Parágrafo único. Fixa a remuneração do cargo criado no *caput* deste artigo, simbologias FA-5, correspondente a remuneração da simbologia FA, integrante do quadro de pessoal da estrutura administrativa do Poder Executivo, nos termos da Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025.

Art. 34. Remodela e estabelece a remuneração e a simbologia do cargo público, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Juventude e Lazer, do Poder Executivo, de 01 (um) de Assistente, simbologia FA-2, mantida a nomenclatura criada por meio de legislação específica, que passa a vigorar nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O nível da simbologia do cargo público de Diretor Superior, simbologia FA-5, e sua respectiva remuneração, mencionado no inciso I deste artigo, fica modificado para simbologia FA-5, nos termos do inciso VI, do art. 100 da Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35. As simbologias e remunerações das nomenclaturas dos cargos ora criados serão equivalentes às simbologias e remunerações estabelecidas nos termos dos arts. 94, 100, 101 e 102, da Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Patrimoniais deverá proceder às alterações no Sistema de Gestão Municipal referente às novas simbologias, e respectivos níveis e remunerações.

Art. 37. Os cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo e suas respectivas simbologias, que integram o quadro de pessoal da estrutura organizacional do Poder Executivo são compostos:

I- Assistentes, simbologia FA, desempenham funções de assessoramento à chefia imediata, assistindo-a nas atividades administrativas;

II- Assessores Especial e Técnico, simbologias ASE e AST, desempenham funções de assessoramento administrativo-financeiro; e,

III- Assessores e Diretores Superiores, simbologia DAS, desempenham funções de assessoramento e direção político-administrativa à alta administração pública.





Prefeitura de Maracanaú

Art. 38. Para compor o quadro de pessoal das unidades gestoras de que trata esta Lei, o Chefe do Poder Executivo poderá remanejar cargos públicos de uma unidade para outra mediante ato administrativo na forma da Lei nº 447, de 19 de setembro de 2005.

Art. 39. Delega aos gestores municipais os poderes para dispor sobre organização e funcionamento da Administração Municipal no termos do inciso V, art. 56 da Lei Orgânica do Município.

Art. 40. Nos termos do art. 54, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, na medida das necessidades administrativas e a qualquer tempo, dispor, mediante Decreto, sobre a estruturação, organização e funcionamento da Administração Pública Municipal, ressalvadas as matérias de competência legal, poderá:

I - estabelecer a estrutura interna dos órgãos do Poder Executivo, observada a estrutura básica prevista em Lei;

II - redistribuir cargos e funções entre órgãos; e

III - lotar, relotar e remover cargos públicos de uma unidade para outra mediante ato administrativo na forma dos arts. 22, 23 e 24 da Lei nº 447, de 19 de setembro de 2005.

Art. 41. O impacto financeiro e orçamentário da presente reestruturação administrativa serão os constantes do Anexo Único desta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidas na legislação orçamentária, e especial na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as despesas decorrentes desta Lei correrão, no que couberem, à conta de programações constantes da vigente Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.620, de 27 de novembro de 2024) e de créditos adicionais autorizados nos termos do art. 167, V e VI da Constituição Federal, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 43. Esta Lei entrará em vigor a partir de 15 de maio de 2025.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS
12 DE MAIO DE 2025.**

ROBERTO PISSO A
Prefeito de Maracanaú



**Prefeitura de
Maracanau**

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 12 DE MAIO DE 2025

ANEXO ÚNICO, art. 41

IMPACTO FINANCEIRO	VALOR MENSAL	VALOR COM ENCARGOS SOCIAIS/MÊS*	EXERCÍCIO 2025**	EXERCÍCIO 2026***	EXERCÍCIO 2027****
	313.041,07	380.845,77	2.961.393,21	5.330.507,78	5.597.033,17

* Encargo Patronal (RAT x FAP + 20%) = 21,66%

** (2025) Base com 07 (sete) meses - junho a dezembro, 13º salário e férias

*** (2026) Base com 12 (doze) meses, 13º salário, férias e previsão de reajuste sobre o ano anterior (5%)

**** (2027) Base com 12 (doze) meses, 13º salário, férias e previsão de reajuste sobre o ano anterior (5%)